

1

Natal 10 de novembro de 2008.

Senhor Comandante,

O processo nº016978/2007-80 – SEMURB, cujo interessado é NATAL REAL STATE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, entrou na pauta da reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente - CONPLAM no dia 04/11/2008. O relator do referido processo é o representante do IAB, o conselheiro Néio Lúcio Archanjo. Entretanto, o conselheiro Fabrício de Paula Leitão, representante da UFRN solicitou vistas do processo em questão, objetivando dirimir algumas dúvidas no tocante aos aspectos relativos às normas de prevenção e combate contra incêndio.

Trata-se de um flat com dois blocos. Cada bloco com 17 andares totalizando 202 unidades habitacionais e 231 vagas de estacionamento. O processo foi aprovado pelo Corpo de Bombeiros em 20/04/07 nº309/7 tendo como responsável Sr. Carlos Kleber Lopes Barbosa Ten. Coronel – QOCBM Engenheiro Civil CREA 3660 –D/RN.

Assim sendo, solicita-se a esse órgão competente, esclarecimentos sobre alguns aspectos, com intuito de obter embasamento técnico que possibilite uma melhor avaliação do referido processo:

1- A escada de incêndio (protegida) está prejudicada na sua função específica, pois o **elevador de serviço está contido na mesma área da referida escada**. Desse modo todos os fluxos de serviço de apoio ao flat, referente à limpeza, passagem de material, circulação dos funcionários etc., transitam automaticamente pelo “hall” da escada. (ver projeto de arquitetura folha 146 do processo).

2-O pavimento tipo é composto por 06 unidades habitacionais, sendo que 03 delas estão isoladas das outras 03 unidades, por causa da localização da escada de incêndio. Desse modo a escada de incêndio se transforma em um espaço de circulação na medida em que ela serve de acesso para interligar os apartamentos do mesmo pavimento. (ver projeto de arquitetura folha 146 do processo)

Registra-se ainda, que esse processo entrará na pauta da próxima reunião do CONPLAM, prevista para 25/11/08.

Portanto, solicita-se a compreensão, para que dentro da maior brevidade possível, seja respondida essa solicitação.

Atenciosamente,

  
Fabrício de Paula Leitão.

Conselheiro do CONPLAM - Representante da UFRN

Ilmo. Comandante do Corpo de Bombeiros  
Senhor Coronel BM Christian Bezerril da Silva  
NATAL/RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
E DA DEFESA SOCIAL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA  
SEÇÃO DE PROJETO E PESQUISA



ASSUNTO ESCADA PROTEGIDA	LEGISLAÇÃO REFERENTE CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E CONTROLE DE PÂNICO DO ESTADO DO RN.
DOCUMENTO: OFÍCIO S/N DE 10/11/2008 DO Sr. FABRÍCIO DE PAULA LEITÃO / CONPLAM – UFRN.	

**PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA – 001/08**

1. CONSULTA EFETUADA:

- 1.1 A escada de incêndio (Protegida) esta prejudicada na sua função específica, pois o **elevador do serviço está contido na mesma área da referida**. Desse modo todos os fluxos de serviço de apoio ao flat, referente à limpeza, passagem de material, circulação dos funcionários etc.; transitam automaticamente pelo "hall" da escada. (Ver projeto de arquitetura folha 146 do processo);
- 1.2 O pavimento tipo é composto por 06 unidades habitacionais, sendo que 03 delas estão isoladas das outras 03 unidades, por causa da localização da escada de incêndio. Desse modo a escada de incêndio se transforma em um espaço de circulação na medida em que ela serve de acesso para interligar os apartamentos do mesmo pavimento. (Ver projeto de arquitetura folha 146 do processo).

2. RESPOSTA:

2.1 Em resposta a consulta formulada pelo Sr. Fabrício de Paula Leitão a Comissão Técnica do SERVIÇO TÉCNICO DE ENGENHARIA – SERTEN é de parecer que:

2.1.1 Conforme o Código de Segurança do Estado no seu Art 21, alínea "c" esclarecem que; a escada protegida, além das exigências da escada convencional, não poderá ter abertura para tubulação de lixo, eletricidade, gás, telefone, ou **qualquer outro sistema de instalação ou serviço**.

2.1.2 Conforme o Código de Segurança Contra Incêndio e Controle de Pânico do Estado no seu Art 20, § II define que; compartimentação vertical - esta medida de proteção compreende os dispositivos executados externamente, obtida através de afastamento entre vergas e peitoris de pavimentos consecutivos, ou através de elementos construtivos horizontais, solidários com a laje do piso; e internamente, obtida pelo enclausuramento de todas as aberturas que interligam pavimentos consecutivos, tais como **escadas, "shafts", dutos, monta-cargas, e outras aberturas nas lajes,** de maneira a evitar a

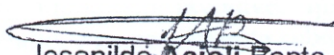
propagação de incêndio de um pavimento para outro. Serão isolados entre si, os pavimentos que atenderem aos seguintes requisitos mínimos: "c) internamente, possuírem **vedação** que **impeça a passagem de calor, fumaça ou gases** em todos os **dutos e aberturas de piso/teto**".

### 3. CONCLUSÃO:

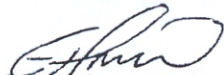
Parecer realizado pela Comissão Técnica do Serviço Técnico de Engenharia (SERTEN), do Corpo de Bombeiros, em 13/11/2008, em resposta ao Sr Fabrício de Paula Leitão e em conformidade com as normas em vigor (Lei nº 4.436, de 09 de dezembro de 1974; Dec. nº 6.576, de 03 de Janeiro de 1975 e Normas Brasileiras em Vigor), esta câmara conclui que:

- 3.1 Com relação ao partido arquitetônico adotado, bem assim, no tocante a circulação de pessoas e de funcionário na caixa da escada (Hall), não desvirtua a utilização do equipamento e/ou espaço, uma vez que a concepção de trabalho acompanhou o funcionograma adotado pela arquitetura do prédio;
- 3.2 Como visto nos embasamentos legais contidos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, fica vedada a colocação de qualquer tipo de equipamento na caixa da escada.
- 3.3 **Tendo em vista que por se tratar de um ato administrativo, a análise do projeto em referência foi aprovado com uma não conformidade, fato este que nos motivou a vislumbrar uma solução projetual e sobrestamento de sua execução, até ser aprazada uma reunião em data futura com representantes desta instituição e as construtoras proprietárias reponsáveis pelo projeto arquitetônico (NATAL REAL ESTATES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E DÁVILA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA), representada pelos seus profissionais, que consiste em retirar do interior da escada protegida o elevador de serviço, sugerindo a relocação das portas corta-fogo para a posição perpendicular ao Hall de circulação, deixando as entradas para os degraus da mesma estanques.**

Natal – RN, 17 de novembro de 2008.

  
Josenildo Acioli Bento - Maj BM  
Chefe do Serviço Técnico de Engenharia  
Presidente da Comissão Técnica

  
Wagner Cardoso da Silva – Sd BM  
Analista

  
Esdras Henrique Lima da Costa – Sd BM  
Analista

**RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO.**

O processo nº016978/2007-80 – SEMURB, cujo interessado é NATAL STATE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA, entrou em pauta da reunião do Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente – CONPLAM no dia 04/11/2008. O relator do referido processo é o representante do IAB, o conselheiro Néio Lúcio Archanjo. Durante o seu relato, o conselheiro Fabrício de Paula Leitão, representante da UFRN solicitou vistas do processo em questão, objetivando dirimir algumas dúvidas no tocante aos aspectos relativos às normas de prevenção e combate contra incêndio. O empreendimento trata-se de um flat com dois blocos cada um com 17 andares totalizando 202 unidades habitacionais. O flat esta localizado no bairro de Ponta Negra, Zona de Adensamento Básico, conforme o Plano Diretor de Natal, Lei 3.175/84.

No dia 07/11/2008, o conselheiro Fabrício de Paula Leitão encaminhou ofício (em anexo) ao Ilmo. Comandante do Corpo de Bombeiros, Senhor Coronel BM Cristian Bezerril da Silva, solicitando um parecer sobre os itens por ele questionado na reunião do CONPLAM. O conteúdo técnico do ofício resume-se a dois itens:

- 1- A escada de incêndio (protegida) esta prejudicada na sua função especifica, pois o elevador de serviço está contido na mesma área da referida escada. Desse modo todos os fluxos de serviço de apoio ao flat, referente à limpeza, passagem de material, circulação dos funcionários etc., transitam automaticamente pelo hall da escada (ver projeto de arquitetura, fl. 146 do processo).
- 2- O pavimento tipo é composto por 06 unidades habitacionais, sendo que 03 delas estão isoladas das outras 03 unidades, por causa da localização da escada de incêndio. Desse modo a escada de incêndio se transforma em um espaço de circulação na medida em que ela serve de acesso para interligar os apartamentos do mesmo pavimento. (ver projeto de arquitetura, fl.146 do processo).

Em 17/11/2008 o Corpo de Bombeiros pronunciou-se através do parecer da comissão técnica 001-08 com o seguinte teor conclusivo: “Tendo em vista, que por se tratar de um ato administrativo, a análise do projeto foi aprovado com uma conformidade, fato este que nos motivou a vislumbrar uma solução projetual e sobrestamento de sua execução até ser aprazada uma reunião em data futura com representantes desta instituição e as construtoras proprietárias responsáveis pelo projeto arquitetônico (NATAL REAL STATES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA E DÁVILA CONSULTÓRIA E PROJETOS LTDA), representada pelos seus profissionais, que consiste em retirar do interior da escada protegida o elevador de serviço, sugerindo a relocação das portas corta-fogo para a posição perpendicular ao Hall de circulação, deixando as entradas para os degraus da mesma estanques.”(ver documento anexo).

Diante do exposto e após análise dos autos, sou favorável que o empreendedor apresente uma nova solução para a escada de incêndio, e posteriormente submeta o projeto para aprovação do Corpo de Bombeiros. Após esse ato, deverá o mesmo retornar ao CONPLAM, para reapreciação. Quanto a parte ambiental, estou de acordo com a sugestão do conselheiro Néio Lúcio Archanjo: “o requerente necessita apresentar mais garantias que o empreendimento a ser edificado no local não prejudicará o ecossistema da ZPA-5, para tanto, deverá apresentar a SEMURB, para análise e parecer, projeto paisagístico e de movimento de terra, que contemple as soluções e/ou medidas mitigadoras como forma de compensação ambiental. Após a análise e parecer da SEMURB, o processo poderá retornar ao CONPLAM para nova apreciação”.

  
Fabrício de Paula Leitão  
Representante da UFRN